



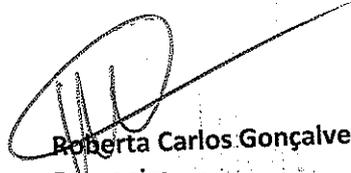
Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos CONTRARRAZÃO DA EMPRESA C.D.A
SOMBRA-ME referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº
001.13.07.2023-DIV

Data: 10 de agosto de 2023.


Roberto Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br



C.D.A. SOMBRA - ME



ILMA. SRª. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.07.2023-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE PESSOAL E OUTROS MATERIAIS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa C. D. A. Sombra - ME, inscrita no CNPJ n.º 21.460.680/000104, com sede na Rua Cônego Agostinho, 1863, Centro, Russas/CE, representada pela Sra. Carla Diana Alves Sombra, portadora do RG nº 2002030056478 – SSPDC/CE e CPF nº 615.787.113-04, residente e domiciliada à Rua Cônego Agostinho, 1866, Centro, Russas/CE, vem com o devido respeito à presença desta ilustre pregoeira, apresentar **CONTRARRAZÕES**, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e no item 10.1, do Edital em epígrafe, diante do recurso administrativo impetrado pela empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, com sede na Av. Costa e Silva, 2382 – Mondubim – Fortaleza-CE, CEP: 60.752-694, junto a urbe de Russas/CE.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A pregoeira do município, corretamente, declarou a empresa, **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inabilitada em sessão pública, no dia 01 de agosto de 2023, apresentando manifestação recursal datada de 02 de agosto de 2023, ato continuo apresentamos nosso recurso, em 11 de agosto do corrente ano, atendendo aos requisitos da tempestividade conforme preconizado do decreto federal 10.024/19 de 20 de setembro de 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II - FATOS:

Como é cediço a Prefeitura Municipal de Russas, lançou processo de licitação, conforme em epígrafe, sendo dividido em 05 (cinco) grupos, sendo facultado ao licitante a participação no(s) grupo

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000
FONE: (88) 9.9692-7496



C.D.A. SOMBRA - ME

de seu interesse, com cota reservada e ampla concorrência nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiada pela Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

A douta pregoeira da **Prefeitura Municipal de Russas**, em apertada síntese **INABILITOU**, a recorrente, por apresentar as Certidões de Falência, Simplificada e Específicas vencidas.

Com isso, nossa empresa CDA SOMBRA LTDA, sagrou-se vencedora, sendo a mesma devidamente habilitada no processo. De forma tardia e intempestiva ao prazo estipulado em edital, a recorrente manifestou seu interesse em apresentar recurso contra sua inabilitação, vindo a ser acatado pelo pregoeiro somente no dia seguinte.

Registre-se ao fato que, após análise da proposta apresentada da empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, verificamos que existem produtos que divergem do produto solicitado no termo de referência, sendo eles: **Itens 2, 18,19 E 20**, conforme descrevemos adiante, devendo a sua proposta comercial, também ser desclassificada, haja vista não atender as especificações técnicas contidas no termo de referência elaborado pela administração municipal.

II.a – DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES VENCIDAS:

Conforme edital nº 01.13.07.2023, a sessão estava com abertura prevista para início no dia 28 de julho às 09:00hs, e lá no item c.9, consta a informação quanto a validade dos documentos, conforme abaixo:

c.9) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

Ainda conforme os itens f.1 e f.2 temos:

f.1) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

f.2) **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item "b.5" acima.

Conforme anexos II e III, ambos os documentos tiveram suas emissões dia 28 de junho, vindo a vencer dia 27 de julho, data esta anterior há 31 dias da data da licitação conforme advertido em edital.

Assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000
FONE: (88) 9.9692-7496





C.D.A. SOMBRA - ME



Inabilitação devida. Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0014504-75.2010.8.26.0320; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012)

Licitação - Concessão de serviço de transporte coletivo - Exclusão da impetrante pela Comissão de Licitação, por não ter juntado certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal - Interpretação do artigo 27, IV, da Lei nº 8.666/93 - **Os requisitos do edital devem estar preenchidos quando da inscrição ao certame e não em qualquer momento posterior** - **A ausência de cumprimento dos deveres tributários funciona como indício de inidoneidade financeira. Se o sujeito não pagou os tributos por falta de recursos, dificilmente disporá dos necessários para executar satisfatoriamente o contrato** - Recursos providos para denegar a segurança.

Com esse mesmo entendimento, compactua o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA - Impetração contra ato do diretor-presidente da companhia de habitação do paraná- COHAPAR, que, na licitação, modalidade pregão presencial, eliminou à empresa impetrante impugnação às disposições editalícias prazo decadencial contado a partir do conhecimento do edital prazo decadencial não exaurido subitem 8.3, que exige a comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de atestado que demonstrem a prestação de serviços de 50% dos postos de mesma natureza exigência plenamente razoável e justificável, de modo a aferir se as empresas licitantes preenchem os pressupostos operacionais propriamente ditos **certidão negativa judicial vencida não preenchimento de umas das exigências constantes do edital - observância aos termos do instrumento convocatório segurança negada.** RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Diante do exposto, não se pode ignorar o que diz o edital, o que seria uma violação ao princípio da vinculação da administração ao edital, que assegura ao licitante e ao interesse público, a devida observância da administração pública às regras impostas por ela em instrumentos que orientam o processo licitatório. Sobre o assunto, é impossível não destacarmos o que é disposto na Lei das Licitações:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000
FONE: (88) 9.9692-7496

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)

Destaca-se o entendimento, por meio de uma decisão ementada, do STF (RMS 23640/DF).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento.
2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.
3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.
4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.
5. Negado provimento ao recurso.

II.b- RECEPÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO EM EDITAL

Declarada esta empresa habilitada e seguido aos demais trâmites do processo, foi dado início ao prazo para manifestação de recurso, de acordo com o item 10.1 do edital, o qual concede o prazo de 30 minutos para qualquer licitante.

DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Consoante print da tela abaixo, pode-se observar que a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** quedou-se ao período para manifestação de recurso que se encerrava às 17:21:39, pois fora protocolado às 17:22:37, de forma intempestiva vindo a perder o prazo legal, que posteriormente ainda foi acatado no dia seguinte pelo pregoeiro.



C.D.A. SOMBRA - ME

Histórico da disputa do lote

Lista de mensagens

10 resultados por página

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
02/08/2023 15:11:04.713	PREGOEIRO	Enviamos a planilha para o e-mail: cda@cdamais.com.br
02/08/2023 15:21:34.032	PREGOEIRO	Respondendo a empresa PANORAMA COMERCIO a documentação tem la vigente para a data de abertura da licitação no caso da fase de lances do processo no dia 28/07/2023, onde a empresa apresentou as certidões validas até 27/07/2023.
02/08/2023 15:29:53.512	PREGOEIRO	Iremos abrir o prazo do item 9 Subitem 9.1 do Edital para apresentação da proposta ajustada por sistema ou e-mail que foi encaminhado a planilha estimativa.A não apresentação acarretara DESCLASSIFICAÇÃO.
02/08/2023 15:33:23.953	C D A SOMBRA LIMITADA	Boa tarde! Planilha recebida em email. Já iremos providenciar a nova ajustada.
02/08/2023 16:03:06.058	C D A SOMBRA LIMITADA	Boa tarde! Documento enviado no email.
02/08/2023 16:16:56.372	PREGOEIRO	Proposta recebida.
02/08/2023 16:51:39.130	PREGOEIRO	Aberto prazo de recurso motivado, conforme item 10 Subitem 10.1 do Edital.
02/08/2023 17:22:37.521	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTI	Manifestamos intenção de recurso contra a nossa inabilitação, tendo em vista que o intuito da licitação é adquirir o menor preço, atendemos aos pré-requisitos estabelecidos para nossa habilitação.
03/08/2023 09:23:03.872	PREGOEIRO	Acatado o recurso da empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTI, iremos abrir prazo para a peça recursal, conforme item 10 Subitem 10.5 do Edital.
04/08/2023 14:33:31.213	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTI	Boa tarde, Sr. pregoeiro Recurso anexado tempestivamente na plataforma em - incluir anexo de proposta -Atenciosamente

Mostrando de 11 até 20 de 20 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo Último

Evidenciando o entendimento do relator João Batista Brito Pereira TST

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece.

Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST)
João Batista Brito Pereira

IIc. - ESPECIFICAÇÕES DAS FRALDAS ITENS: 02, 18,19 E 20.

Após análise da proposta da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, foi observado que em sua proposta constam de marcas de produtos que divergem do produto solicitado no termo de referência. Entende-se que a descrição do objeto licitado tem o objetivo de evidenciar características importantes quanto a qualidade do bem cotado, bem como, em proposta é evidenciado o preenchimento

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE

CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000

FONE: (88) 9.9692-7496



C.D.A. SOMBRA - ME

obrigatório de marca ou modelo pelo licitante, a fim de satisfazer as exigências da contratação pelo órgão, por meio de edital.



Abaixo, imagem dos itens 18, 19 e 20 do lote 1, conforme edital.

2	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG - COM FORMATO ANATOMICO, SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA, COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTAVEL. PCT C/28 UND	PCT	0	250	3742	3992
17	FRALDA PANTS GERIÁTRICA TAMANHO P/M - COM SISTEMA DNEUTRALIZADOR DE ODORES, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE E HIPOALERGÊNICO. PCT C/ 8 UNDS.	PCT	0	0	2500	2500
18	FRALDA PANTS GERIÁTRICA TAMANHO G - COM SISTEMA COM SISTEMA DNEUTRALIZADOR DE ODORES, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE E HIPOALERGÊNICO. PCT C/ 8 UNDS.	PCT	0	0	2500	2500
19	FRALDA PANTS GERIÁTRICA TAMANHO EG - COM SISTEMA COM SISTEMA DNEUTRALIZADOR DE ODORES, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE E HIPOALERGÊNICO. PCT C/ 8 UNDS.	PCT	0	0	2500	2500
20	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG - COM FORMATO ANATOMICO, SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA, COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTAVEL, COM GEL DE DURAÇÃO DE 12 HORAS. PACOTE C/ 32 UNIDADES. (JUDICIAL)	PCT	0	0	250	250

Abaixo, imagem dos itens 18, 19 e 20 do lote 1, conforme proposta da empresa PANORAMA.

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000
FONE: (88) 9.9692-7496



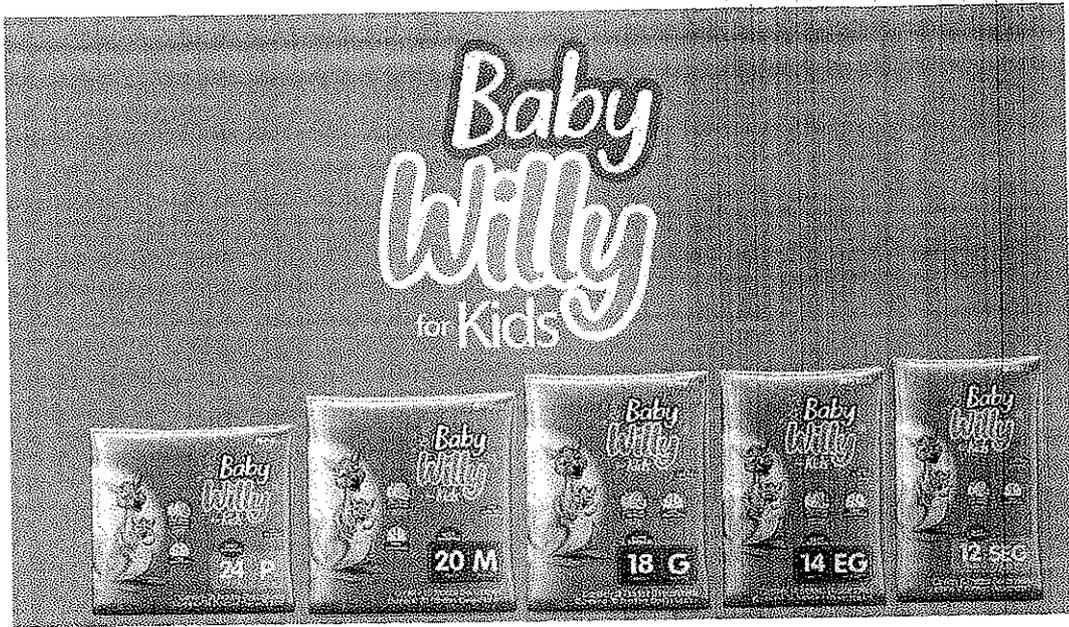
C.D.A. SOMBRA - ME



2	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG II COM FORMATO ANATOMICO. SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA. COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA. COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTAVEL. PCT C/28 UNID	3992	BABY WILLY FK
18	FRALDA PANTS GERIÁTRICA TAMANHO G - COM SISTEMA COM SISTEMA DNEUTRALIZADOR DE ODORES, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E HIPOALERGÊNICO, PCT C/ 8 UNDS.	2500	MASTERSOFT PANTS
19	FRALDA PANTS GERIÁTRICA TAMANHO EG - COM SISTEMA COM SISTEMA DNEUTRALIZADOR DE ODORES, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E HIPOALERGÊNICO, PCT C/ 8 UNDS.	2500	MASTERSOFT PANTS
20	FRALDA INFANTIL, TAMANHO XXG - COM FORMATO ANATOMICO. SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA. COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEI QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA. COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTAVEL, COM GEL DE DURAÇÃO DE 12 HORAS. PACOTE C/ 32 UNIDADES. (JUDICIAL)	250	EVOLUTION SUPER

Abaixo, imagens do portfólio da indústria fabricante **Drylock**.

- Item 2



- Itens 18 e 19.

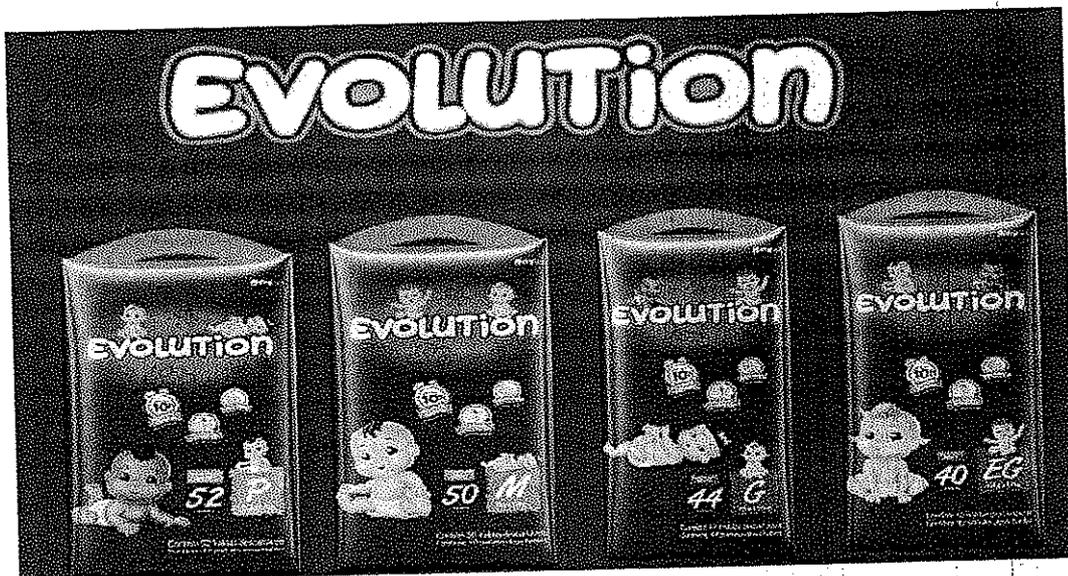
R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000
FONE: (88) 9.9692-7496



C.D.A. SOMBRA - ME



- Item 20.



Conforme informações da empresa e imagens dos produtos extraídas do portfólio da empresa, pôde-se identificar que:

- ✓ Quanto a fralda infantil item 02, o termo de referência pede pacote com 28 unidades e a marca apresentada pela empresa PANORAMA dispõe do produto em tamanho SEG/XXG em pacotes padrão jumbinho contendo 12 unidades.
- ✓ Quanto as fraldas geriátricas pants itens 18 e 19, o termo de referência pede pacotes com tamanhos distintos: Pacote tamanho G e Pacote tamanho EG. Já

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000
FONE: (88) 9.9692-7496



C.D.A. SOMBRA - ME



o produto apresentado pela empresa PANORAMA apresenta um produto cuja embalagem possui tamanhos unificados, no caso G/EG em um único pacote.

- ✓ **Quanto a fralda infantil item 20**, o termo de referência destaca a informação de que o produto deve apresentar gel com proteção de 12 horas. Já o produto proposto pela empresa PANORAMA apresenta claramente que em sua embalagem, que a duração da proteção de seu gel é de até 10 horas.

Entende-se que a descrição do objeto licitado tem o objetivo de evidenciar características importantes quanto a qualidade do bem a ser adquirido pela administração, bem como, em proposta é evidenciado o preenchimento obrigatório de marca ou modelo pelo licitante, a fim de satisfazer as exigências da contratação pelo órgão, por meio de edital. Quanto ao Pregoeiro, responsável por administrar a lide, cabe a análise das propostas abertas antes mesmo de concorrência, vindo a desclassificar licitantes que não cumpram com o que está estabelecido de forma explícita em edital. O Tribunal de Contas da União – TCU, sinaliza:

“Representação. Licitação. Pregão eletrônico. Rito processual da modalidade. Prevenir a participação, na fase competitiva, de empresas com propostas em desconformidade com instrumento convocatório. Determinação.

[VOTO]

18. No que diz respeito à segunda irregularidade apontada pela representante - abertura da etapa de lances imediatamente após a fase de recebimento das propostas, sem análise prévia da conformidade dessas propostas com os requisitos estabelecidos no edital - de fato, verificou-se que não houve a análise da conformidade das propostas com as regras previstas no instrumento convocatório antes do início da fase de lances.

19. Conforme dispõe o artigo 4º, caput e inciso VII, da Lei nº 10.520/02, 'a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório'.

20. Procede, portanto, a irregularidade em questão, cabendo determinação à Eletronorte.

[ACÓRDÃO]

9.3.2. observe o rito processual relativo à modalidade pregão, conforme estabelecido pela Lei nº 10.520/02, de forma a prevenir a participação, na fase competitiva, de empresas com propostas em desconformidade com instrumento convocatório”. [2] (grifou-se)



C.D.A. SOMBRA - ME



"A jurisprudência desta Corte (Acórdãos 539/2007-P e 934/2007-1C), apoiada na doutrina pátria, leciona que o exame realizado pelo pregoeiro na fase de verificação inicial das propostas (art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005) deve ser sumário e sintético, dada a natureza dinâmica do pregão, sendo que 'não cabe disputa mais aprofundada nessa etapa' e que o pregoeiro deverá examinar a proposta e verificar se a descrição ali contida corresponde àquela adotada no edital'.

Ainda sobre o tema, vejamos o egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666 /93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas (...)

(grifou-se)

(TJRS, AI 70056903388/RS, Rel. Des. João Barcelos de

Souza Júnior, 2ª. Câmara Cível, j. em 4.12.2013. p.

10.12.2013)

Ressaltamos que em sede de descumprimento de exigência comprovadamente legal, decidiu o STJ:

"...desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital."

Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 179324/SC. Registro nº 199800464735.DJ 24 Jun.. 2002. p. 00188. Revista Fórum Administrativo – Direito Público vol. 17. ano 2. jul. 2002.

Ao bem da verdade, não tem a faculdade, a Comissão licitatória de deliberar o procedimento licitatório, uma vez esse exigindo, de forma imprecindível, atribuir ao violador das norma editalícias, o ônus da desclassificação.

Compreende-se que diante do cadastro da proposta no processo de licitação, a verificação de documentos de habilitação não é o suficiente, diante da análise das propostas quanto ao que é requisitado em edital, valendo-se o edital como instrumento de validade dos atos praticados no curso do certame.

III – DOS PEDIDOS:

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE

CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000

FONE: (88) 9.9692-7496



C.D.A. SOMBRA - ME



Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.07.2023-DIV**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pela Pregoeira dessa Municipalidade.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a recorrente inabilitada no certame, por não atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Digna Pregoeira, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal n.º 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Rogamos ainda que, sejamos notificada por meio dos contatos disponíveis logo abaixo discriminados:

- ✓ Email: Cda@cdamais.com.br
- ✓ Contato: (88)9.9692-7496

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Russas/CE, 10 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA DIANA ALVES SOMBRA
Data: 10/08/2023 10:53:10-0360
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carla Diana Alves Sombra
RG: 2002030056478 – SSPDC/CE
CPF: 615.787.113-04

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000
FONE: (88) 9.9692-7496